

PARECER

Contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo. Consagração pela opinião pública local e regional. Inexigibilidade. Possibilidade. Inteligência do Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONSULTA

O Ilustre Prefeito do Município de Altinho nos consulta acerca da possibilidade jurídica da Prefeitura formalizar processo de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico que se apresentaria no dia 21 de julho de 2024, na Vila de Guaraciaba, comemorando o recordando as festividades Juninas do Município de Altinho – PE.

Informa que o artista escolhido foi: cantor **Fabinho Nordestino**, representada legalmente pela Associação dos Forrozeiros e Trios Pé De Serra de Caruaru – ASFOC, inscrita no CNPJ Nº 11.706.770/001-70.

Acompanha a consulta Alteração Consolidada do Estatuto da associação supracitada, Ata de Posse do Conselho de Administração e Fiscal e o contrato comprobatório da exclusividade mencionada retro.

ANÁLISE

De plano, convém ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso III, definiu como regra para a Administração Pública licitar todas as suas aquisições de bens e serviços e, posteriormente, a via infraconstitucional ressalvou, contudo, alguns casos especificados em Lei.

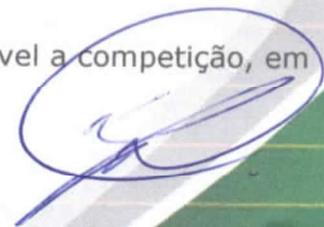
Da exegese do texto constitucional, de logo se vê que o constituinte admitiu a hipótese de haver ressalvas à regra de licitar e transferiu para o legislador ordinário a missão de delinear-las no futuro, o que se dera quase cinco anos depois, com a edição da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Diploma que regulamentou as exceções à regra de licitar, exaurindo-as para casos de contratação direta por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, regras estas aprimoradas por meio da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prendendo-nos ao objeto da consulta, que é a possibilidade de formalizar a inexigibilidade da licitação para as contratações em tela, assim dispõe a Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade, *in casu*, dá-se em razão de ser inviável contratar por meio de licitação determinados profissionais do setor artístico que, pela individualidade de suas obras, não podem estas ser por outros oferecidas. Ou, como contratar, mediante certame licitatório, a apresentação de um espetáculo que somente é comercializado por uma única empresa, a qual detém a exclusividade para tanto?

Nesses casos, a licitação imediatamente se apresenta como inviável e, portanto, cabível a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação; e o artista apresentado pelo consulente, a nosso ver, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

No caso sob exame, foram apresentados à Comissão de Contratação documentos comprobatórios da representatividade e da exclusividade da associação autorizada a firmar pactos que tenham por objeto a apresentação do artista mencionado alhures, artista este que, como é público e notório, é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo vários trabalhos gravados e à disposição no mercado musical e sendo igualmente certo que suas músicas são intensamente veiculadas nos meios de comunicação local e regional.

Em sendo assim, vislumbramos como caso de inexigibilidade de licitação a contratação do artista falado anteriormente, devendo em tudo ser observado o regramento contido no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, verdadeiro roteiro para a instrução do processo licitatório, sem, todavia, olvidar da regra contida no art. 23 do mesmo Diploma Legal, que alerta para a prática de preços compatíveis com os valores praticados pelo mercado, para a contratação direta, afastando-se, desse modo, qualquer mácula que viesse a infringir o Princípio da Economicidade.

CONCLUSÃO

Destarte, de forma objetiva, respondemos ao consulente no sentido de que nos parece legal a contratação, por meio de inexigibilidade, do artista supracitado, por se tratar de hipótese aventada no inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

É o que nos parece, SMJ.

Altinho - PE, 17 de julho de 2024.



DIEGO ANDRADE VENTURA
OAB/PE 23.274

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br